

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo Nº 102/2021

Pregão Presencial Nº 011/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de insumos e materiais e equipamentos de fisioterapia e SAMU para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades no município de Coração de Maria.

Recorrente: Boa Vista Comércio e Serviços Ltda.

Recorrido: Prefeitura Municipal de Coração de Maria.

I. DO RELATÓRIO

Trata –se de Recurso Administrativo, interposto pela empresa BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra a decisão da pregoeira que o inabilitou, na modalidade Pregão Presencial 011/2021, com critério de julgamento menor preço por lote, destinado a contratação de empresa para aquisição de insumos e materiais e equipamentos de fisioterapia e SAMU para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades no município de Coração de Maria.

A empresa, ora Recorrente, foi inabilitada e insatisfeita com o resultado, manifestou intenção de recurso durante a sessão do pregão presencial realizada em 13 de maio de 2021, às 09 horas, tempestivamente, interpôs suas razões recursais arguindo que “ *foi inabilitada de modo equivocado, uma vez*

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



que a Boa Vista atendeu todas as exigências do Edital, no item 22.7”, pugnando assim pela reconsideração da decisão, e conseqüentemente por sua habilitação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a empresa Recorrente BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nas razões recursais que *“o Edital pede, na alínea B, certificado de regularidade da empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia. Na alínea G, pede comprovação de vínculo entre a empresa e o farmacêutico. Neste caso, existe uma solicitação dúbia – ou seja: os senhores pedem o mesmo documento em “alíneas diferentes”.*

Aduz ainda, que *“para o Pregão apresentamos a certidão do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) de Rose Rodrigues Nunes Moreira, dona da empresa, com o vencimento para o dia 11 de junho de 2021. (...) Na alínea G, a senhora Rose Rodrigues Nunes Moreira é a única “sócia” da Boa Vista; logo, não é preciso comprovar seu vínculo empregatício (...)”.*

Pugnando, desta forma, pela reforma da decisão e sua conseqüente habilitação.

III. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme exposto anteriormente, o recurso apresentado pela empresa Recorrente foi tempestivo, visto que foram os prazos considerados.

Sendo assim, procederemos à análise dos fatos.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre salientar que todo procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial 011/2021, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, do Decreto Municipal nº 257-B, de 05 de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 257-C, de 05 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço do recurso e passo a esclarecer.

Fundamentalmente, vale elucidar, o que está sendo questionado em matéria recursal é o fato da empresa Recorrente ter sido inabilitada, após ter seus documentos analisados, e estarem em desconformidade com as normas editalícias.

Aduz a empresa BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que *“foi inabilitada de modo equivocado, uma vez que atendeu todas as exigências do Edital, no item 22.7”*.

Cumpre destacar que no Edital, no tópico XXII, tem-se todas as exigências quanto a HABILITAÇÃO. E especificamente a empresa ora Recorrente não cumpriu o quanto se é exigido no item 22.7, alíneas “b”, e “g”, referente a qualificação técnica. Vejamos:

XXII DA HABILITAÇÃO

22.7. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- b) Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia;*
- g) Comprovação de vínculo entre a empresa e o farmacêutico.*

Assim, constatamos, após a análise dos documentos da empresa BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que não foi devidamente apresentada pela mesma, no período que se é de exigência, os documentos acima mencionados, conforme podemos verificar nos autos do certame licitatório.

Verificamos, que ao invés de apresentar CERTIFICADO DE REGULARIDADE DA EMPRESA, expedido PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, a empresa Recorrente apresentou CERTIDÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA. Certidão esta, diversa do que foi requisitado no edital.

Não assistindo razão, portanto, a alegação feita pela empresa Recorrente, visto que se trata de documentos expedidos por órgãos distintos, requisitados pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, não POR CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Outrossim, descumpriu norma editalícia e seria “desleal” com os demais licitantes que apresentaram toda a documentação exigida. Portanto, diante de tudo o que foi exposto, verifica-se que não há que se falar em ilegalidade, uma vez que a empresa Recorrente não mantém toda a documentação de habilitação regular.

Desta forma, não assiste razão a empresa Recorrente, e, visando o melhor sempre para a Administração Pública, declaramos que a mesma está devidamente INABILITADA, considerando o quanto disposto no item 22.9 do edital: “**Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007**”.

Por fim, considerando os argumentos acima, não assiste razão o quanto alegado pela Recorrente, sendo, portanto, declarado IMPROCEDENTE o presente recurso.

DA DECISÃO FINAL

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei e pelo instrumento convocatório, JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, mantendo a decisão em todos os termos, sendo, pois, o entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Coração de Maria, Bahia, 26 de maio de 2021.

VANESSA MOTA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação que **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação exposta acima, referente ao Pregão Presencial 011/2021, que teve como objeto a contratação de empresa para aquisição de insumos e materiais e equipamentos de fisioterapia e SAMU para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades no município de Coração de Maria, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, do Decreto Municipal nº 257-B, de 05 de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 257-C, de 05 de janeiro de 2021.

Coração de Maria, Bahia, 26 de Maio de 2021.

KLEY CARNEIRO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA / BA